



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 272/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 10:07
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 031/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do Projeto de Lei, ora encaminhado, o mesmo visa receber autorização legislativa para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT.

Para ser mais preciso, Excelência, o referido Termo de Cooperação que se pretende firmar, tem como finalidade a conjugação de esforços com o Estado de Mato Grosso, no sentido da cessão e emprego de Policiais Militares - PMMT, em seus horários de folga, fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de Atividade Municipal Delegada, no Município de Cotriguaçu-MT, no apoio e suporte, direto e indireto, na fiscalização do comércio irregular, combate a depredação do patrimônio público, fiscalização ambiental, de trânsito, de obras, de vigilância sanitária, medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus-COVID-19 e de licenças em geral, assim como fiscalização na realização dos programas, projetos e eventos em geral, além do combate a outras atividades desenvolvidas no Município, às quais são desfavoráveis ao seu desenvolvimento econômico e social, em escala especial, em locais a serem específicos no Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, em especial, com a otimização da Segurança Pública no território Municipal, e estando em conformidade com a legislação vigente, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, consequente, aprovação.

1

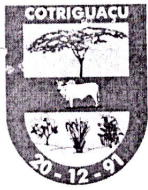
PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 272/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 10:07
Legislativo

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Cotriguaçu-MT, 23 de agosto de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.

2

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

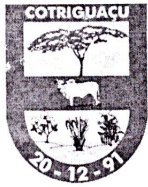
Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 272/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 10:07
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

§ 3.º A Minuta do Termo de Cooperação a ser celebrado com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, passando dessa a ser parte integrante, cujas Cláusulas poderão ser alteradas, segundo as normas internas e próprias adotadas pelo Estado de Mato Grosso para a celebração de Termos, Convênios e congêneres, observado para todos os efeitos as disposições da presente Lei.

Art. 2.º Para os fins da presente Lei considera-se Atividade Municipal Delegada, as ações de apoio e suporte aos órgãos de fiscalização de competência municipal pelos Policiais Militares do Estado de Mato Grosso – PMMT, que deverá ser objeto de Projeto ou Plano de Trabalho a ser elaborado e aprovado pelo Poder Executivo, previamente a sua execução no território Municipal.

§ 1.º A indenização a ser repassada para o desempenho da atividade delegada de que trata o *caput*, do presente artigo, tem como objetivo reembolsar despesas de alimentação durante o desempenho da atividade, deslocamento, manutenção do fardamento e, ainda, gastos necessários à manutenção da boa apresentação pessoal exigida para o fiel cumprimento da atividade em questão.

§ 2.º A atividade delegada a ser exercida pelo Policial Militar trata-se de um serviço voluntário, cuja indenização a ser repassada não integra o soldo ou vencimento do servidor público policial, sendo vedada a incorporação, a qualquer título ou fundamento.

§ 3.º A indenização a ser repassada a título de Atividade Municipal Delegada será de R\$ 35,00 (trinta e cinco) reais por hora trabalhada durante a semana e R\$ 40,00 (quarenta) reais por hora trabalhada nos finais de semana e feriados, por Policial Militar.

Art. 3.º A jornada diária da Atividade Municipal Delegada a ser prestada pelo Policial Militar será limitada a 06 (seis) horas, e a mensal não poderá ser inferior a 06 (seis) horas ou superior a 60 (sessenta) horas, observada a compatibilidade com a escala normal de serviço, bem como o descanso obrigatório.

Parágrafo Único. Para efeitos do descanso obrigatório que trata o *caput*, do presente artigo, somente será incluído na escala de Atividade Municipal Delegada, o Policial Militar que usufruiu de no mínimo 08 (oito) horas de descanso, contada do término da sua escala normal de serviço, quando desempenhada no período noturno.

Art. 4.º Compete ao Comandante da 1.ª CiaPM, de Cotriguaçu-MT, a organização e elaboração da Escala, o controle de horas trabalhadas e todas as atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares referente a Atividade Municipal Delegada, segundo a necessidade informada pelo Poder Executivo Municipal.

4

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 272/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 10:07
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 5.º Deverá ser constituída para acompanhar e fiscalizar a Atividade Municipal Delegada, objeto do Termo de Cooperação celebrado entre as partes, uma Comissão Paritária de Controle, composta por 03 (três) membros, sendo:

I – 01 (um) do Poder Executivo Municipal;

II - 01 (um) Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu - CONSEG; e.

III – 01 (um) da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

§ 1.º O membro do Poder Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal, o do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu – CONSEG pelo seu respectivo Presidente; e, o da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso pelo Comandante da 1.ª CiaPM.

§ 2.º O presidente da Comissão Paritária de Controle será exercida pelo membro indicado pelo Poder Executivo Municipal, que designará o Secretário, mediante Termo de Compromisso.

§ 3.º A Comissão Paritária de Controle será constituída por Decreto do Executivo.

Art. 6.º Para fins do repasse do valor da indenização pelo exercício da Atividade Municipal Delegada, o Comandante da 1.ª CiaPM, encaminhará mensalmente a Comissão Paritária de Controle, uma Planilha com o número das horas realizadas, individualmente, por Policial Militar, a título de Atividade Delegada, bem como o montante total em reais, conforme os valores estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo Único. Devidamente atestados os valores pela Comissão Paritária de Controle, o Poder Executivo Municipal efetuará diretamente o repasse em conta bancária previamente informada pelo Policial Municipal que exerceu a Atividade Delegada.

Art. 7.º Não será repassada indenização a título de Atividade Municipal Delegada ao Policial Municipal que se encontra em gozo de férias, licença maternidade e durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Parágrafo Único. A indenização pela prestação de Atividade Municipal Delegada repassada e recebida indevidamente, deverá ser restituída ao erário público, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças.

5

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 272/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 10:07
Legislativo



Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Art. 8.º As eventuais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas que trata a presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

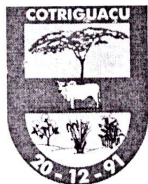
Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto Municipal, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 23 de agosto de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 272/2021
Data: 23/08/2021 - Horário: 10:07
Legislativo



ANEXO ÚNICO

Lei n.º ____/2021

MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO A SER
CELEBRADO COM O ESTADO DE MATO
GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA –
SESP-MT

7

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



NÚMERO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

"TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE xxxxxx E O ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA."

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, o xxxxxxxx/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº xxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxx, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor xxxxxx, brasileiro, xxxx, residente e domiciliado em xxxx/MT, portador da Carteira de Identidade nº xxxxxx e CPF nº xxxxxx o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0018-92, Centro Político Administrativo, Bloco B, 2º andar, Cuiabá – Mato Grosso, doravante denominado COOPERADO, neste ato representado pelo Secretário Segurança Pública, ALEXANDRE BUSTAMANTE, e pelo GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, Mauro Mendes, que será regido pela Lei Federal de nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 4.320/64 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 555/2014 (Estatuto dos Militares Estaduais/MT) e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº xxxxxx/2021, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFA/CGE Nº 01/2017 e suas alterações contando, ainda, com a interveniência e anuência das autoridades subscritoras, resolvem por mútuo acordo celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a Mútua Cooperação entre as partes com a conjugação de esforços com a finalidade de melhorar a Segurança Pública no município de xxxxx-MT, garantir o exercício do poder de polícia municipal.

PARAGRAFO ÚNICO. Para fins desta cooperação, a participação do militar dar-se-á nos termos a serem definidos em Plano de Trabalho, previamente ajustado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano e Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento, que, assinados pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

PARAGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, o Plano de Trabalho poderá ser alterado com a devida justificativa, antes do término do período de vigência, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E
FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação não haverá repasse de recursos entre as partes, devendo o município depositar na conta corrente indicada por cada agente da SESP, indenização correspondente às despesas estimadas para o desempenho das atividades desenvolvidas por ele na execução do Plano de Trabalho, objeto deste Termo. Em caráter indenizatório como previsto na Lei Municipal nº xxxx/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO.

Haverá previsão de recursos nas Leis Orçamentárias Anuais para esta finalidade, durante a vigência deste Termo de cooperação Técnica, conforme disposições da Lei Municipal nº xxxx/2021.

PARAGRAFO SEGUNDO

As indenizações a serem realizadas aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

PARAGRAFO TERCEIRO

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Cooperação onerarão a dotação orçamentária do COOPERANTE, em conformidade com Lei Orçamentária Anual do COOPERANTE:

Órgão:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Unidade Orçamentária:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Função:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sub Função:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Programa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Projeto/Atividade:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fonte de Recursos	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Elemento Despesa:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TOTAL:.....	R\$

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- As partes comprometem-se a:

a) Estabelecer os critérios necessários ao estabelecimento do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, a ser elaborado conforme disposto na Cláusula Segunda, visando facilitar a implantação do objeto referenciado, garantindo a operacionalização no padrão

TERMO DE COOPERAÇÃO ____/2021

Gerência de Cooperações

Coordenadoria de Convênios - Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT

www.sesp.mt.gov.br - CEP: 78049-927 - Fone/Fax: (65) 3613-5500



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

e qualidade adotados tanto pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, quanto pelo Município, o que for mais restritivo;

b) Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização do objeto referenciado, composta por integrantes da PMMT, da Câmara de Vereadores e da Prefeitura Municipal de xxxxxx, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado no objeto pactuado;

d) Propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda, desde que não implique mudança do objeto desta cooperação;

e) Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das ações relacionadas ao objeto desta cooperação, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O município não responderá civilmente pelos atos praticados com abuso ou excesso de poder, ou pelo ressarcimento dos danos causados pelos policiais quando se encontrarem no desempenho do trabalho voluntário.

II – O COOPERANTE compromete-se a:

a) Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento da atividade contida no Plano de Trabalho;

b) Fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização da atividade;

c) Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários;

d) Permitir o uso de imóveis de domínio da COOPERANTE para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos policiais, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

e) Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização policial, ficando a cargo do respectivo órgão da SESP/MT responsável pela prevenção, avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença militar no local indicado;

f) Quando solicitado, disponibilizar viaturas e suas respectivas manutenções, podendo também fornecer combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização do objeto.

III - A COOPERADA por Intermédio da Polícia Militar

a) Consentir que os policiais militares, com os respectivos equipamentos operacionais (armas, munições, fardamento, coletes balísticos entre outros necessários ao desenvolvimento das atividades aqui pactuadas), em seus períodos de folga, a executar as atividades previstas no Plano de Trabalho;

TERMO DE COOPERAÇÃO ____/2021

Gerência de Cooperações

Coordenadoria de Convênios - Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT

www.sesp.mt.gov.br - CEP: 78049-927 - Fone/Fax: (65) 3613-5500



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

- b) Autorizar o emprego e a utilização de suporte administrativo e operacional da PMMT, necessários ao funcionamento desta cooperação.
- c) Disponibilizar o acesso ao Centro Integrado de Operações de Segurança Pública — CIOSP para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro às vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao profissional de segurança pública;
- d) Coordenar as ações necessárias para efetivação da presente cooperação, com participação direta da comissão indicada no item I, letra “b”, Cláusula Quarta, nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação do objeto da cooperação nos locais onde será executado;
- e) Selecionar e treinar os policiais militares que, voluntariamente, tenham manifestado interesse em participar do objeto deste Termo de Cooperação;
- f) Elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução desta cooperação;
- g) Criar procedimentos para informações à Prefeitura Municipal de xxxxx de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento desta cooperação;
- h) Garantir a continuidade da prestação de serviço, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

CLÁUSULA QUINTA – DA INDENIZAÇÃO

A indenização aos agentes de segurança pública, pelo desempenho das atividades no cumprimento deste Termo de Cooperação, será feita diretamente pelo Município de xxxxx, na forma e valores previstos em decreto municipal, diretamente na conta corrente dos agentes da SESP/MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para viabilizar o pagamento a que se refere esta Cláusula, o COOPERANTE encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com o número de horas despendidas pelos militares no exclusivo desempenho das atividades compreendidas no Plano de Trabalho, bem como o montante total de acordo com os valores fixados em lei municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As indenizações a serem realizados aos agentes de segurança em decorrência deste Termo não serão considerados, em nenhuma hipótese, como remuneração.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao COOPERANTE, a autoridade normativa e o exercício da fiscalização e do controle da execução deste Termo de Cooperação respeitadas as normas operacionais dos órgãos de segurança pública do COOPERADO.

TERMO DE COOPERAÇÃO ____/2021

Gerência de Cooperações

Coordenadoria de Convênios - Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá – MT

www.sesp.mt.gov.br - CEP: 78049-927 - Fone/Fax: (65) 3613-5500



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

I- Para efeito de acompanhamento da execução do presente acordo os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante do Conselho Comunitário de Segurança Pública de Cotriguaçu – CONSEG, indicado pelo seu respectivo Presidente; e.
- c) 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, indicado pelo Comandante da 1.^a CiaPM, de Cotriguaçu-MT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Presidência da Comissão Paritária caberá ao servidor municipal assim designado pelo Prefeito, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A não indicação de um representante por quaisquer das instituições, conforme previsto no caput desta Cláusula, não prejudicará as atividades de controle e fiscalização, desde que haja pelo menos quatro membros assim distribuídos: dois do COOPERANTE e dois do COOPERADO.

II- À Comissão Paritária referida no inciso anterior incumbirá:

- a) Propor alterações no Plano de Trabalho que integra a presente cooperação;
- b) Acompanhar a execução do objeto pactuado;
- c) Propor sugestões para melhoria das atividades executadas em decorrência deste Termo de Cooperação.
- d) Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pelo COOPERANTE, atestando o número de horas despendidas por cada agente estadual de segurança no exclusivo exercício da atividade decorrente deste Termo, bem como os valores a serem pagos a cada agente de segurança pública estadual;
- e) Propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) Zelar pelo cumprimento das metas descritas no Plano de Trabalho, a serem monitoradas mensal e semestralmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Termo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a participação do COOPERANTE, observando o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente termo será rescindido nos seguintes casos:

- I- Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II - Comprometimento de despesas em desacordo com Plano de Trabalho;
- III — Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;



IV — Por rescisão amigável.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para que não exista solução de continuidade no cumprimento do Plano de Trabalho, que é de interesse público, a rescisão, nos casos mencionados nesta cláusula, deverá ser precedida de notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições estabelecidas, pela superveniência de norma legal, por fato administrativo que o torne formal materialmente inexecutável ou a qualquer tempo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

O presente Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A eficácia da cooperação e de seus aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciado no prazo de 20 (vinte) dias, conforme o art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O COOPERADO deverá apresentar Relatório de Conclusão do Objeto no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência, conforme estabelece o art. 17 e o art. 19, Inciso I da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo do presente Termo de Cooperação é de 04 (quatro) anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes mediante Termo Aditivo, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução da presente cooperação, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle estabelecida na forma da Cláusula Sexta.

TERMO DE COOPERAÇÃO ____/2021

Gerência de Cooperações

Coordenadoria de Convênios - Fone 65-3613-5532

Rua Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro Político Administrativo - Cuiabá - MT

www.sesp.mt.gov.br - CEP: 78049-927 - Fone/Fax: (65) 3613-5500



Governo do Estado de Mato Grosso
SESP - Secretaria de Estado de Segurança Pública

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de xxxxxx - MT com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir toda e qualquer dúvida da execução deste Termo de Cooperação.

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca de xxxxx - MT, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justes e acordes, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

xxxx-MT, xxx de xxx de 2021.

MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXX-MT
OLÍRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal
COOPERANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
ALEXANDRE BUSTAMANTE
Secretário de Estado
COOPERADO

ESTADO DE MATO GROSSO
MAURO MENDES
Governador do Estado
COOPERADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF Nº _____

Nome: _____
CPF Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 13/09/2021

PARECER Nº 011/2021

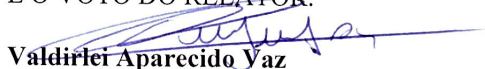
Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT
PROTOCOLO GERAL 306/2021
Data: 13/09/2021 - Horário: 17:19
Legislativo

 A **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 10h30 do dia 02 de setembro de 2021, tendo neste ínterim realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o **Projeto de Lei nº 027/2021** que "**Dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.**"

Depois de feitas as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Valdirlei Aparecido Vaz**, concluiu que o referido Projeto de Lei, encontra-se correto nos seus aspectos Constitucionais, Jurídicos e Administrativos.

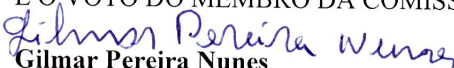
Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do projeto do referido Projeto de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.


Valdirlei Aparecido Vaz
Relator

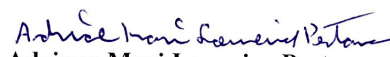
Dada a palavra ao Vereador membro **Gilmar Pereira Nunes**, assim se manifestou: Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


Gilmar Pereira Nunes
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão, fica aprovado o presente projeto de lei.

É o Parecer.



Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 13 / 09 / 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

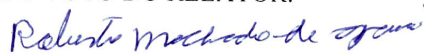
PARECER Nº 012/2021

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, da Câmara Municipal de Cotriguaçu, reunida às 10h30 do dia 02 de setembro de 2021, tendo neste interím realizado os trabalhos emite o seguinte parecer sobre o "**Projeto de Lei nº 027/2021** que "**Dispõe sobre a autorização para celebrar Termo de Cooperação com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP-MT, para fins de implantação de Atividade Municipal Delegada, no âmbito do Município de Cotriguaçu-MT, e dá outras providências.**"

Depois de feita as devidas análises do Projeto de Lei, o Relator Vereador **Roberto Machado de Aguiar**, concluiu que o referido parecer, encontra-se correto nos seus aspectos gramaticais, constitucionais e de redação.

Nada mais havendo, sou de Parecer favorável à aprovação do projeto do referido Projeto de Lei.

É O VOTO DO RELATOR.


Roberto Machado de Aguiar
Relator

Dada a palavra ao Vereador Membro **José Carlos Batista**, assim se manifestou:
Pelos motivos e fundamentos externados acompanho o voto do relator.

É O VOTO DO MEMBRO DA COMISSÃO.


José Carlos Batista
Membro

A Presidente Vereadora **Adriane Mari Loureiro Pestana**, acompanha o voto do relator.

É O VOTO DA PRESIDENTE


Adriane Mari Loureiro Pestana
Presidente

Consolidado os Pareceres dos Membros desta Comissão por unanimidade, segue para apreciação em plenário.

É o Parecer.